

DIÁRIO DE LEILÕES

Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia INNLEI

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR “ONLINE” 7ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

O DR. VITOR ELIAS VENTURIN, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no prazo de trinta dias (12 de agosto às 11hs à 12 de setembro de 2025 às 11hs), na modalidade ONLINE, serão recebidas propostas para a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos do artigo 879, I do Código de Processo Civil, além das condições estabelecidas neste Edital, a ser realizado pela leiloeira MARILAINÉ BORGES DE PAULA, Matrícula nº 601, mediante as seguintes condições:

Serão aceitas propostas via "internet online", pelos licitantes previamente cadastrados e HABILITADOS no "portal" da leiloeira, www.confiancaleiloes.com.br.

O cadastro e a HABILITAÇÃO dos licitantes interessados em participar da alienação por iniciativa particular através da "internet", deverá ser feito no próprio "portal" www.confiancaleiloes.com.br, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para o encerramento da alienação.

Os licitantes que desejarem participar da alienação por iniciativa particular na modalidade on-line ficam cientes que estão sujeitos a possíveis problemas técnicos do sistema ou de responsabilidade do usuário, sendo conhecedores de que a alienação se realiza, e que constitui mera faculdade a utilização da modalidade ONLINE, razão pela qual, todos os riscos inerentes à sua utilização são do licitante, em nenhuma hipótese, haverá responsabilização do leiloeiro ou do Tribunal de Justiça de São Paulo, por eventuais danos decorrentes da escolha em participar da alienação nessa modalidade.

Após o leiloeiro encerrar a alienação, o sistema, automaticamente, recusará o envio de propostas. Não serão aceitas reclamações posteriores fundamentadas em problemas técnicos de qualquer natureza.

Não será admitido, em hipótese alguma, o cancelamento de proposta antecipada ou on-line, devendo o licitante ter ciência prévia do estado de conservação dos bens ofertados, bem como das condições de venda e das formas de pagamento da alienação, sujeitando-se às penalidades cíveis e criminais decorrentes de seus atos.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas via Plataforma, após o cadastro e Habilitação dos interessados, e serão remetidas aos autos para análise do Magistrado, ficando o aceite condicionado à decisão no Processo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (DEPÓSITO JUDICIAL):

- A VISTA, no prazo de 24 horas a partir do deferimento da venda, da qual as partes serão intimadas;
- A PRAZO, o parcelamento, caso requerido, poderá ser requerido nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, sendo pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com apresentação de caução idônea.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% sobre o valor da venda e execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto.

AUTO DE ALIENAÇÃO/*CARTA DE ALIENAÇÃO: Será formalizado Auto de Alienação por Iniciativa Particular, ou, ainda, Auto Negativo de Alienação por Iniciativa Particular, em não havendo licitantes.

ADVERTÊNCIA: “Art. 335 Código Penal” Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem a alienação por iniciativa particular aqui mencionada que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Questionamentos sobre a alienação não terão efeito suspensivo, considerando-se “perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

DO BEM

Processo: 0000146-82.2019.4.03.6102

Ação Penal – Procedimento Ordinário (283)

Exequente: Ministério Público Federal – PR/SP

Executado: Caio Henrique Amaral Vieira, Diego Monguini da Silva

1 Tipo do Bem: Veículo

Descrição: Fiat/Uno Mile Fire, placa HJG 5047, cor branca, 2008/2008, que encontra-se adesivado pela Transerp, com pequenas avarias na lataria, na pintura e nos bancos e com pneus novos.

Localização: Rua General Câmara, nº 2810 – Ribeirão Preto/SP

Percentual da Penhora: 100%

Preço Mínimo: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Link: www.confiancaleiloes.com.br

A publicação do presente edital na imprensa local supre as notificações enviadas as partes e/ou a seus procuradores que, eventualmente forem devolvidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado, e ficam as partes e seus procuradores, através deste, cientes da designação, caso não sejam localizados pela Empresa de Correios e Telégrafos, na forma da lei.

COMUNICADO: Nenhuma empresa tem autorização legal para realizar leilões. Somente leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial pode ser contratado para essa finalidade, tratando-se de exercício personalíssimo de função pública delegada.

A profissão do leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial (art. 1º, Decreto nº 21.981/1932), bem como que o leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, exceto nos casos de moléstia ou impedimento ocasional, que poderá delegar ao seu preposto (art. 11, Decreto nº 21.981/1932), e nos casos de ausência de preposto habilitado, nos leilões já anunciados, poderá ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha (art. 13, Decreto 21.981/1932).

Informamos que o preposto também deverá ser inscrito na Junta Comercial (art. 12, Decreto 21.981/1932).

• Para saber se um leiloeiro é oficial e matriculado na Junta Comercial do Estado, consulte as listas disponíveis nos sites institucionais.

• Nunca faça depósitos ou pagamentos a qualquer pessoa que não seja o leiloeiro oficial matriculado.

Essas são as medidas mais importantes para evitar ser vítima de leilões fraudulentos. <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/tradutores-leiloeiros.html>

